

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº 001/2022

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 19h30 horas, reuniu-se em sessão virtual, por intermédio de Vídeo Conferência, realizada por meio do sistema “Plataforma Zoom”, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, integrado por Robson Luiz Vieira OAB/SC 18.128, Caio Pompeu Medauar Souza OAB/SP 162.565, William Figueiredo de Oliveira OAB/RJ 84.529, Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.78, Glauber Navega Guadalupe OAB/RJ 136023, Michel Valadares Sader OAB/RJ 135226, Thiago Antonio Soares Pinto OAB/PR 71.255 e Vinicius Guilherme Bion OAB/SC 31.131, presidido pelo primeiro, pelo Sr. Felipe Branco Bogdan representando a Procuradoria e a Sra. Andreia Horst, como secretária. A reunião está sendo gravada. Abertos os trabalhos, o Presidente cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos.

Passou-se, pois, a tratar do item 2, pauta da sessão administrativa, onde o Presidente informa que o Procurador Geral fez a indicação dos membros para compor a Procuradoria, sendo os advogados Renan Moresco Pirath e Guilherme Oliveira, os quais restaram aprovados. Em seguida tratou-se sobre ajustes na composição da Comissão Disciplinar. Decidiu-se aprovar a indicação da auditora Luiza Rosa Moreira de Castilho para compor os quadros da CD. Em ajustes administrativos, considerando a já aprovação dos nomes na ata anterior, decidiu-se por dividir o primeiro grau em duas Comissões, sendo a primeira composta por Alessandro Kioshi Kishino, Gustavo Gomes Silveira, Marcelo Lopes Salomão, Nixon Alessandro Fiori e Ana Luiza de Oliveira Ralil. A segunda Comissão Disciplinar será composta por Nikolas Salvador Bottós, Aldo Abrahão Massih Júnior, José Mario Pirolo Neto, Eduardo Affonso de S.M. de Farias Mello e Luiza Rosa Moreira de Castilho. A presidência de cada Comissão Disciplinar deverá ser eleita por seus integrantes na primeira sessão de julgamento. Havendo necessidade um membro de determinada comissão pode ser convocado para atuar na outra.

Na sequência da pauta, Medida Inominada nº. 001/2022, no qual figura como Requerente Janildes Fernandes Silva e como requerido a Federação Goiana de Ciclismo, sendo o relator o auditor Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza.

Compareceram a sessão a requerente, atleta Janildes Fernandes Silva e os advogados Rafaela Pereira Moraes de Oliveira OAB/GO 23.242 e João Vicente Pereira Moraes OAB/GO 29.256. Como representante do Requerido, compareceu o advogado Victor Gustavo L. Cortez Amado OAB.GO 26.400, que fez a juntada de documentos. Foi deferida a página 03, que contém duas imagens.

Passada a palavra ao relator Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza para o Relatório processo.

Passada a fase de manifestação das partes, pela requerida, Dra. Rafaela, manifestou-se no prazo legal, requerendo o provimento para a Medida Inominada, para que seja reestabelecida a ordem dentro da Federação Goiana de Ciclismo.

Pelo requerido, Dr. Victor, manifestou-se requerendo que a Medida Inominada seja julgada improcedente.

Dada a palavra para manifestação da procuradoria, Dr. Felipe Branco Bogdan opina pelo provimento da Medida inominada.

Passada a fase de votação o Auditor Relator Caio afasta a preliminar da defesa, entendendo pela competência da Justiça Desportiva para processamento da Medida Inominada.

Passada a palavra ao Auditor Willian, este sugere destacar a preliminar e se manifesta pela incompetência absoluta. Destaca que o caminho da destituição adotado pela assembleia é questão associativa e qualquer vontade combativa ao ato deveria ser levada a Justiça Comum. Reconhece a incompetência da Justiça Desportiva, assim devendo ser revogada a medida liminar concedida.

Auditores Fernando, Thiago, Michel e Glauber acompanham a divergência, votando pela incompetência da Justiça Desportiva.

Auditores Vinicius e Auditor Presidente acompanham o Relator, reconhecendo a competência da Justiça Desportiva para a Medida Inominada.

Nestes termos, por maioria de votos, decidiu pela incompetência da Justiça Desportiva para apreciar a Medida Inominada impetrada. Sendo reconhecida a incompetência, fica revogada a medida liminar concedida. Vencidos os auditores Caio Pompeu Medauar Souza, Vinicius Guilherme Bion e Robson Luiz Vieira.

Retornando a pauta administrativa, Presidente aborda sobre processo julgado no Comitê de Ética e Integridade da CBC e a necessidade ou não de homologação por este Tribunal, tema debatido anteriormente. A atual Presidência entende não ser necessária a homologação pelo STJD, remetendo para debate dos demais membros. Por maioria, decidiu pela necessidade de homologação dos processos julgados no Comitê de Ética pelo STJD, não para análise de mérito, mas para verificar se os aspectos formais como contraditório e ampla defesa foram adotados. Em razão desta decisão, a Presidência nomeou relator do pedido de homologação pendente o Auditor Willian.

Razões e fundamentos - vide ref. link gravação da sessão de julgamento e deliberação:
<https://1drv.ms/v/s!Akmf5BmVAvm0jzNBVH0M4htbajsD?e=dRuJdW>

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

PRESIDENTE: Robson Luiz Vieira OAB/SC 18.128

PROCURADOR: Felipe Branco Bogdan

AUDITOR RELATOR: Caio Pompeu Medauar Souza OAB/SP 162.565

AUDITOR: William Figueiredo de Oliveira OAB/RJ 84.529

AUDITOR: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781

AUDITOR: Glauber Navega Guadelupe OAB/RJ 136023

AUDITOR: Michel Valadares Sader OAB/RJ 135226

AUDITOR: Thiago Antonio Soares Pinto OAB/PR 71.255

AUDITOR: Vinicius Guilherme Bion OAB/SC 31.131

AUDITOR: Rafael Fioravante Alves Vanzin OAB/RJ 117.547 - ausente